

FL N° 17
CJR**Itabaiana** CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21).**1.1. OBJETO**

Contratação de empresa de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. IDENTIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.	
Quantidade estimada de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)	Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)
100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

1.2.1. Em respeito ao Inciso II do art. 82 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Itabaiana informa que o Licitante poderá ofertar, a título de quantidade mínima de fornecimento, no máximo 80% (oitenta por cento) dos valores determinados no quadro acima.

1.2.2. O quantitativo máximo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação, é de 100 (cem) passagens (ida e volta) o que corresponde ao valor máximo estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando o valor estimado com passagens disponível para a Câmara Municipal de Itabaiana, tem-se que a quantidade prevista de passagens e os valores a serem pagos nos serviços de agenciamento possuem por valor máximo estimado da contratação o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.2.3. O valor acima, relativo ao valor estimado à aquisição de bilhetes de passagens, será repassado pela Administração à agência de turismo fornecedora registrada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirmos bilhete.



1.2.4. Os quantitativos constantes dos itens anteriores são meramente estimativos, podendo variar durante a execução da ata, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência da ata.

1.2.5. Os serviços elencados são de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itabaiana, não sendo enquadrados como bens ou serviços de luxo.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O procedimento resultará numa Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação em vigor.

1.3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas no limite dos quantitativos inicialmente registrados.

1.3.2. Os preços registrados poderão ser atualizados utilizando por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contando 12 meses a partir da apresentação das propostas.

1.4. NATUREZA:

Comum

1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim

Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Para o exercício de 2026, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE realizou, através da Gerência Administrativa e Financeira e da Diretoria Geral com acompanhamento do Controle Interno, o planejamento das contratações inserindo nesse levantamento estimativa com despesas relacionadas a despesas com lomoção, no valor estimado de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), estando a presente demanda totalmente alinhada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais.

Também seguirá o disposto na Resolução N° 06/2024, art. 3º, deste poder Legislativo.



FL N° 19

ARK.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

A Câmara Municipal de Itabaiana será o único órgão contratando, eliminando assim a necessidade de publicação de IRP – Intenção de Registro de Preços, nos termos do Art. 7º da Resolução 06/2024. Poderá ser utilizada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 14 da Resolução supracitada, desde que o valor total estimado não ultrapasse o determinado no art. 75, inciso II e suas atualizações, para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

Trata-se de contratação comum, com itens de baixa complexidade e que não demandam grande expertise para serem contratados e fiscalizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a assinatura da ARP. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos no Edital da Dispensa XX/2026, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato. Essa documentação somente será exigida da empresa que enviar a melhor proposta.

Como condição de participação, a empresa deverá enviar junto dos documentos descritos a declaração de que é ME/EPP ou Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove tal condição. A empresa com melhor proposta também deverá encaminhar declaração unificada, conforme Anexo presente em Edital.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

- 4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.



4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

4.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

A **Habilitação Técnica** será comprovada mediante:

4.13. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, compatíveis em características, prazos e quantidades;

4.14. Comprovante de cadastramento junto ao Ministério do Turismo.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



FL N° 21

J.R.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

4.15 – A Câmara Municipal de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta dispensa.

4.16 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

4.17 - Prazo de entrega das passagens de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação da contratante.

4.18 - Compromisso de, quando da emissão das passagens, necessariamente, utilizar:

4.18.1. A rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagens possível;

4.18.2. As tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.

4.19 - As Notas fiscais ou Faturas serão recebidas e conferidas por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Fatura/Nota Fiscal.

4.20 - Cumpridas as formalidades, a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais/Faturas através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao órgão competente para pagamento.

5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá operar mediante sistema eletrônico integral, vedada a emissão física de bilhetes, salvo impossibilidade técnica; Disponibilizar relatórios gerenciais digitais contendo: Trechos percorridos, Estimativa de emissão de CO₂ por deslocamento (quando disponibilizado pela companhia aérea ou ferramenta especializada); Possuir política interna de sustentabilidade ambiental formalmente instituída; Priorizar, quando solicitado pela Administração e sem aumento de custo voos diretos (redução de emissões);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

6.1. O disposto na Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. O setor competente realizará solicitação de empenho com os quantitativos necessários, de modo que tais valores sejam empenhados para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

6.3 A contratada deverá prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.



FL N° 22

JR.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

8.1 Condições de pagamento:

8.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os produtos/serviços, inclusive a margem de lucro.

8.1.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sendo necessária a apresentação de:

a) Nota(s) Fiscal(is) ou faturas correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

8.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <financeiro@cmitabaiana.se.gov.br> e <contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br> , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente instrumento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Garantias exigidas:

8.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



8.2.2. Casos gerais seguirão o disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações complementares.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

9.1 O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Resoluções 01, 02, 03 de 2023 e Resolução 06, 07 e 10 de 2024, deste Poder Legislativo.

9.2. O fornecedor que ofertar o menor valor pelos serviços, será comunicado pela Câmara Municipal de Itabaiana para que envie as documentações exigidas nos termos do Edital.

9.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, devido a frequente necessidade de pedidos dos itens provenientes do procedimento, além da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos demandados durante a vigência da Ata de registro de Preços.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

A contratação foi estimada R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com base no Plano Anual de Contratações 2026. Recomenda-se que em caso de alteração do valor contratado e itens, seja feita alteração no Plano de Contratações atuais nos valores vigentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção
- **Subelemento de Despesa:** 33903302 – Passagens para servidores outro Estado
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável.



FL N° 24

ER

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

12.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

12.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Itabaiana, xx de fevereiro de 2026

José Ronaldo Pereira

Equipe de Apoio



MINUTA DE EDITAL DA DISPENSA N° XX/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE**, inscrita no CNPJ nº 16.452.088/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa XX/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: xx/xx/2026 (xxxxxxxxxxxxxxxx de dois mil e vinte e seis), através do e-mail licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

2. OBJETO

Contratação de empresa de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade se perfaz na contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, faz-se necessária para atender as demandas do Município de Itabaiana/SE, no que tange a locomoção dos servidores e agentes públicos, no exercício de suas atividades.

Neste sentido, o deslocamento dos servidores e agentes públicos figura-se como a problemática apresentada pelo presente estudo, em que, sob quaisquer aspectos figura como necessidade ao desenvolvimento das próprias atividades, quando por exemplo, da necessidade de locomoção com mais eficiência de tempo e a distâncias maiores, a exemplificar quanto da necessidade de conseguir verbas para o Município através de emendas dos Parlamentares Federais na Capital do País.



Logo, o deslocamento necessário e eficiente, permite estabelecer a conexão do Município de Itabaiana/SE com suas necessidades de captação de recursos, capacitações e outras atividades oficiais, inerentes ao exercício do cargo.

Os benefícios de um deslocamento eficiente, rápido e seguro garante o exercício pleno das atividades política e administrativa, por conseguinte, o retorno de todo o investimento em melhoria de gestão, recursos, capacitação e qualificação profissional aos servidores do Município de Itabaiana/SE.

Assim, em que pese existem alternativas de transporte, o agenciamento de viagens áreas permitirá uma opção ao deslocamento em menor tempo, a localidades de maior distância.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.1.1. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude de o valor máximo estimado por item do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, combinado com o art. 4º da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, exclusivamente, mediante a apresentação, junto a proposta e documentos de habilitação, de Declaração, podendo utilizar facultativamente a do Anexo IV, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **ou** através de Certidão emitida, neste ano, pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

4.2. Da Margem de Preferência – Nos termos do Arts 47, *caput*, e 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 091, de 1º de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.2.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas



e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 4.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais;

4.2.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

4.2.5.1. Âmbito local – sede e limites geográficos deste Município;

4.2.5.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das regiões geográficas e/ou imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.**

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as informações constantes no **Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.**

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.		
Quantidade <u>estimada</u> de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)	Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)	
100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	



5.1. Em respeito ao Inciso II do art. 82 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Itabaiana informa que o Licitante poderá ofertar, a título de quantidade mínima de fornecimento, no máximo 80% (oitenta por cento) dos valores determinados no quadro acima.

5.2. O quantitativo máximo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação, é de 100 (cem) passagens (ida e volta) o que corresponde ao valor máximo estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando o valor estimado com passagens disponível para a Câmara Municipal de Itabaiana, tem-se que a quantidade prevista de passagens e os valores a serem pagos nos serviços de agenciamento possuem por valor máximo estimado da contratação o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2.1. O valor acima, relativo ao valor estimado à aquisição de bilhetes de passagens, será repassado pela Administração à agência de turismo fornecedora registrada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirmos bilhete.

5.2.2 Os quantitativos constantes dos itens anteriores são meramente estimativos, podendo variar durante a execução da ata, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência da ata.

5.3. Os serviços elencados são de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itabaiana, não sendo enquadrados como bens ou serviços de luxo.

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido. O licitante poderá utilizar, facultativamente, modelo conforme **ANEXO II**, denominado “Modelo de Preenchimento de Proposta”.

6.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.3 Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;



FL N° 29

JK.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

- 6.4. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- 6.5. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;
- 6.6. O licitante deverá informar a marca e o modelo do produto, quando disponível.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

7.1.2. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, tendo em vista a recomendação acima; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.1.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo utilizar facultativamente a disponível no **Anexo V**.

7.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

7.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

7.1.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;



7.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itabaiana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.8, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, compatíveis em características, prazos e quantidades;

7.4.2. Comprovante de cadastramento junto ao Ministério do Turismo.



JR.

7.5. OUTROS ELEMENTOS

7.5.1. Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação da empresa, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;



- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;



III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1. De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;
- e) Atraso de 05 ou mais dias: multa de 30%.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8. A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



FL N° 34

CJR.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

9.9. A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;

9.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.13. A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção
- **Subelemento de Despesa:** 33903302 – Passagens para servidores outro Estado
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, prova de regularidade perante o **FGTS – CRF**, além da **CNDT**.



[Handwritten signature]

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IPCA.

11.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12. DO REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

13.3. A Câmara avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.4. A Câmara Municipal de Itabaiana será o único órgão participante deste registro de preços, de modo que não será permitida nenhuma adesão a uma possível ata proveniente deste procedimento. Por ser o único órgão participante, não haverá publicação de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 7º da Resolução 06/2024 desta Câmara Municipal.

13.5. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas no limite dos quantitativos inicialmente registrados.



FL N° 36

JR.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

13.6. Os preços registrados poderão ser atualizados utilizando por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.7. Autorizada a contratação, a Câmara Municipal de Itabaiana (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestar os serviços, nas condições estabelecidas.

13.8. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

13.9. No caso de a licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá a Câmara convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.10. O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

13.11. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

13.11.1. os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada; e

13.11.2. os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços com valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

13.12. Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 13.11.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada.

13.13. - O registro a que se refere o item 13.11.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 7 da Minuta de Ata de registro de Preços, anexa a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

14.2. A proposta de preços deverá ser preenchida e assinada;

14.3. Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.



FL N° 37
HR

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

14.4. Demais informações e modelo, facultativo o seu uso, para preenchimento das propostas estão disponíveis na aba de licitações e contratos do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao>

Itabaiana/SE, xx de maio de 2026.

Luiz Henrique Carvalho Vieira
Diretor Geral